

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 44

Goiânia 22 de maio de 1961

1.961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITTO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 231

"Cria Comissão de Transportes Coletivos e fixa-lhe atribuições".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são asseguradas por lei, e

CONSIDERANDO que o problema do transporte coletivo em Goiânia vem criando sérios embaraços ao desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO que o atual Regulamento do Transporte Coletivo, aprovado pela lei municipal n.º 1.624, de 31 de dezembro de 1959 e publicado no Diário Oficial do Município de 21-4-960, não representa as melhores diretrizes para atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que Goiânia já comporta uma regulamentação idêntica àquela que vigora no Estado da Guanabara;

CONSIDERANDO que a elaboração das modificações que devem ser feitas no atual Regulamento de Trânsito é trabalho de folego, que não deve partir de uma só autoridade, mas que deve merecer a colaboração de técnicos e das várias camadas profissionais, diretamente interessadas no transporte urbano;

CONSIDERANDO que os assuntos pertinentes ao Transporte Coletivo deveria estar afetos, diretamente, ao Departamento Municipal do Trânsito, como órgão Executivo das resoluções adotadas pela Comissão de Transportes Coletivos, que já tenham sido aprovadas pelo Prefeito Municipal; e

CONSIDERANDO, finalmente, que se torna indispensável a criação da aludida Comissão.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão Permanente de Transportes Coletivos de Goiânia, como órgão consultivo do Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser integrada dos seguintes elementos:

- a) — Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, como seu Presidente;
- b) — Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- c) — Diretor do Departamento de Obras do Município;
- d) — Representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

e) — Representante do Departamento Estadual de Trânsito;

f) — Representante do Clube de Engenharia de Goiânia;

g) — Representante da Associação Comercial;

h) — Representante da Associação Goiana de Imprensa;

i) — Representante das empresas exploradoras do Transporte Coletivo;

j) — Representante dos estudantes de nível universitário, de preferência da Escola de Engenharia ou Arquitetura, assessorado por um representante da União Goiana dos Estudantes e por mais um da União Nacional dos Estudantes Cenequista Seção de Goiás;

Art. 2.º — São atribuições da Comissão de Transportes Coletivos:

a) — Estudo dos problemas relativos ao transporte coletivo em todos os seus aspectos;

b) — Elaboração de normas de operação e de condenação das linhas do transporte coletivo;

c) — Elaboração das diretrizes gerais do planejamento da rede de transporte coletivo da cidade;

d) — Promoção e julgamento, depois de aprovado pelo Prefeito, de concorrências para adjudicação de serviços de transporte coletivo, em linhas que julgar conveniente;

e) — Promoção, mediante relatório minucioso ao Prefeito, da cassação de qualquer direito a serviço de transporte coletivo já outorgado por concorrência a empresa que não venha satisfazendo as exigências do Regulamento;

f) — Opinião sobre a suficiência e finalidade do transporte coletivo em qualquer zona, fazendo proposta ao Prefeito de reforço ou melhoria das condições já existentes, julgada necessária ou conveniente;

g) — Julgamento, em grau de recurso, das reclamações do público e das empresas operadoras, nos assuntos correlatos;

h) — Estudo das tarifas e preços de passagens de conformidade com composição entre os custos

operacionais e os coeficientes de aproveitamento, de forma que, reconhecida a capacidade administrativa da empresa operadora, a tabela a vigorar represente a justa remuneração do capital investido.

- i) — Solução para os casos omissos, na aplicação do Regulamento do Transporte Coletivo;
- j) — Elaboração do seu Regimento Interno e encaminhamento de tudo que decidir à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Art 3º — As funções dos membros da Comissão a que se refere este Decreto são gratuitas e consideradas serviço relevante.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (2-5-1.961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO
FRANCISCO DE BRITTO
— SECRETARIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL.

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faço público que estará aberta, até o 15.º dia após a última publicação deste no Diário Oficial do Município, concorrência pública para venda à Prefeitura Municipal de Goiânia de 2 máquinas de escrever, com 120 (cento e vinte) espaços, marca Olímpia ou Olivetti.

As propostas serão encaminhadas ao Departamento de Administração Municipal, em envólucro fechado, e conterão:

- 1) Características das máquinas;
- 2) Preço e condições de pagamento;
- 3) Prazo desejado para a entrega.

Acompanharão as propostas os seguintes documentos:

- 1) Prova da existência legal da firma;
- 2) Prova de quitação da mesma com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Outrossim, avisamos que será este edital publicado três vezes e que as propostas serão abertas e julgadas no dia imediatamente posterior ao término do prazo acima estipulado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 1961.

JOSE PAULO BATISTA —

— DIRETOR do D. A.

- EDITAL

"Abre concorrência pública"

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público que, até o 15.º dia após a publicação deste no Diário Oficial do Município, estará aberta concorrência pública para compra dos seguintes veículos, pertencentes à Prefeitura Municipal de Goiânia:

A) 1 (um) automóvel marca Chevrolet, modelo Seda, met, tipo passeio, ano 1.951, cor preta, de quatro portas, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

b) 1 (uma) camioneta marca Studebaker, 3/4, R-14, cor amarela, ano 1.951, avaliada em Cr\$ 160.00,00 (cento e sessenta mil cruzeiros);

c) 1 (um) caminhão marca Fargo, ano 1.950, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

As propostas, em envólucro lacrado e acompanhadas de prova de quitação do concorrente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, serão encaminhadas ao Departamento de Administração Municipal e conterão: 1) qual dos veículos interessa ao concorrente e 2) condições e forma de pagamento.

Avisamos, outrossim, que as propostas serão abertas e julgadas no dia imediatamente posterior ao do término do prazo acima estipulado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, em 4 de maio de 1.961.

José Paulo Batista — Diretor

CONTRATO N.º 96 — 1.961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, neste ato, representada pelo seu Prefeito DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura da ao Sr. Noboru Araki, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local GAIOLA, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas de uma Goiola P/AVES, de n.º 2, dentro das seguintes condições.

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Noboru Araki, PERMISSÃO de uso do local da GAIOLA n.º 2, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas por tempo indeterminado, conforme processo n.º 604, de 3-3-961, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário

transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de aves;

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda a qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 17 de abril de 1.961.

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

ROMULO GONCALVES

Consultor Jurídico

NOBORU ARAKI

Concessionário

1a. Test. Josemitu Itibana

2a. (ILEGIVEL)

CONTRATO N.º 43 — 1.961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. MANOEL CIPRIANO NETO, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSAO de uso do local das BANCAS n.ºs 3 e 4, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Manoel Cipriano Neto, PERMISSAO de uso do local da BANCA n.ºs 3 e 4, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 2, de 4-1-61, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, frutas, flores, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 28 de março de 1.961.

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

ROMULO GONCALVES

Consultor Jurídico

ARROGO JAILLES FERREIRA DA COSTA

Concessionário

1a. Test. Francellino Harikawa

2a. Test. (ILEGIVEL)

CONTRATO N.º 39 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. Lino Batista de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSAO de uso do local da BANCA de Fumo, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Lino Batista de Carvalho, PERMISSAO de uso do local da BANCA de Fumo, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas por tempo indeterminado, conforme processo n.º 66, de 12-1-61, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a reco-

lher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda a qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 27-3-61.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

LINO BALISTA DE CARVALHO
Concessionário

1a. Test. José Marques Ferreira

2a. Test. Antonio (ILEGIVEL)

CONTRATO N.º 41 — 1.961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá a Sra. RITA LOPES GONÇALVES, brasileira, Casada, Comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º 4—A, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá a Sra. RITA LOPES

GONÇALVES, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º 4—A, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas por tempo indeterminado, conforme processo n.º 3050, de 22-10-60 e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, flores etc.;

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda a qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 28 de março de 1.961.

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES

Consultor Jurídico

ARROGO EVA MARTINS SILVA

Concessionário

1a. Test. (ILEGIVEL)

2a. Test. (ILEGIVEL)

CONTRATO N.º 49 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá a Sra. LEONIDA ROSA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local das BANCAS N.ºs 91 e 92 do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá a Sra. Leonida Rosa dos Santos, PERMISSÃO de uso do local das Bancas n.ºs 91 e 92, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas por tempo indeterminado, conforme processo n.º 3636, de 20-12-60, e mediante pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em formica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, flores etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e consi-

derado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal, Goiânia, 29 de março de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

ARROGO DE LEONIDA ROSA DOS SANTOS
Consultor Jurídico

ANTONIO CORNELIO BROW
1a. Test. José N. de Aguiar
2a. Jorge Fernandes da Cunha

CONTRATO N.º 52 — 1.961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. Francisco Basilio de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA n.º 105-106, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, dá ao Sr. Francisco Basilio de Carvalho, PERMISSÃO de uso do local da BANCA n.º 105-106, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas por tempo indeterminado, conforme processo n.º 3 773, de 31-12-60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em formica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conser-

vação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, frutas, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal, Goiânia, 29 de março de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

ARROGO DE FRANCISCO BASILIO DE CARVALHO

Concessionário

1a. Test. (Ilegível)

2a. Test. (Ilegível)

CONTRATO No. 70 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá a Sra. Divina Mourreira dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA Ns. 91 e 92 do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia denominada CONCEDENTE, dá a Sra. Divina Mourreira dos Santos, PERMISSÃO de uso do local da BANCA Ns. 91 e 92, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 358, de 8-2-61, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, flores, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal, Goiânia, 4 de abril de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

DIVINA MOUREIRA DOS SANTOS
Concessionário

1a. Test. Antonio Cornelio Brow

2a. Test. José N. de Aguiar

CONTRATO No. 51 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao YOSIMITU TATIBANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Permissão de uso do local das bancas n.ºs 60-A 60-B do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, dá ao sr. YOSIMITU TATIBANA, Permissão de uso do local da BANCA n.ºs 60-A 60-B do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 2768, de 27-9-60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso,

renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca era — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, legumes, flores, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 29 de março de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
PREFEITO

ROMULO GONCALVES

Consultor Jurídico

YOSIMITU TATIBANA

Concessionário

1a. Test. Noboru Arai

2a. Test. (Ilegível)

CONTRATO N.º 95 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. Adelino de Assis Lima, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º 17, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE dá ao sr. Adelino de Assis Lima, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º 17, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas por tempo in-

determinado, conforme processo n.º 639, de 7-3-1961 e, mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras legumes flores, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 17 de abril de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONCALVES
Consultor Jurídico

ADELINO DE ASSIS LIMA

Concessionário

1a. Test. Fernando (ILEGÍVEL)

2a. Test. João Domingos Dias

CONTRATO No. 91 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá a Sra. Walida Maria Cândida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA P/ pastel, do Mercado Municipal do Centro de Goiânia, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia denominada CONCEDENTE, dá a Sra. Walida Maria Cândida, PERMISSÃO de uso do local da BANCA p/ pastel, do Mercado Municipal do Centro de Goiânia, por tempo indeterminado, conforme processo n. 236, de 26-10-961, e mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquêle Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da Banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de pastel etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fim de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de sêlo Municipal. Goiânia, 10 de abril de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

P.P. Wilfrêdo Ribeiro Lima,
Concessionário

1a. (Ilegível)
2a. (Ilegível)

CONTRATO No. 86 — 1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá a Sr. Satiko Iwamoto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA n.º..., do Mercado Municipal do Centro de Goiânia, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Concedente, dá a Sr. Satiko Iwamoto, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º..., do Mercado Municipal do Centro de Goiânia, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 167, de 20-1-0-961, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquêle Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer — tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da Banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrmica, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de verduras, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fim de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de sêlo Municipal. Goiânia, 8 de abril de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

Satiko Iwamoto,
Concessionário

1a. Test. (Ilegível)
2a. Test. Venceslau Alves dos Reis